Lei nº 1.044, de 09 de outubro de 2012

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de colete à prova de balas aos Guardas Municipais de Bertioga".

Autor: Vereador Alfonso Dari Weiland

Declarada INCONSTITUCIONAL no Acórdão exarado em 02/10/2013 pelo TJ-SP na ADIN nº 0076079-69.2013.8.26.0000

Processo: 205/2011
Projeto: 022/2011
Promulgação: 09/10/2012
Publicação: BOM 530, de 12/10/2012, pág. 19
Decreto:
Alterações:

Marcelo Heleno Vilares, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Ordinária realizada em 22 de maio de 2012; considerando o decurso de todo prazo legal para promulgação e publicação, considerando a informação contida no ofício nº 268/2012-PGM-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 28 de setembro do corrente ano, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

Art. 1°. Fica a Prefeitura Municipal de Bertioga obrigada a fornecer o colete à prova de balas aos guardas municipais quando em atividades externas de patrulhamento e no atendimento de ocorrências que possam colocar em risco a integridade física da autoridade.

Parágrafo único . Cada guarda municipal, deverá receber o seu respectivo colete à prova de balas, de uso individual, sendo obrigatório o uso de colete à prova de balas, pelo guarda municipal, durante o exercício de suas atividades profissionais.

Art. 2°. Cabe a Prefeitura Municipal efetivar as seguintes diretrizes quanto ao colete à prova de balas:

I - adquirir o colete adequado ao risco de atividade de guarda municipal;

II - exigir o seu uso;

III - fornecer aos guardas municipais somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

IV - orientar e treinar os guardas municipais sobre o uso adequado, guarda e conservação;

V - substituir imediatamente o colete, quando danificado, extraviado ou vencer o seu prazo de validade;

VI - responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.

Art. 3°. Cabe aos guardas municipais observar as seguintes diretrizes quanto ao uso individual do colete à prova de balas:

I - usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;

II - responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;

III - comunicar aos superiores hierárquicos qualquer alteração que o torne impróprio para uso;

IV - cumprir as determinações sobre o uso adequado.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pela sua fiel execução, devendo envidar esforços para adaptar-se às suas diretrizes.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor, 90 dias, após a sua publicação.

Art. 7°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 09 outubro de 2.012.

Ver. Marcelo Heleno Vilares
Presidente